



LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2026 – DATA FOCAL 31/12/2025, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12º inciso III da Lei Municipal n.º 050, de 22 de dezembro de 2011 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.12. (...)

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,64% (dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

- a)** 14,85% (quatorze por cento e oitenta e cinco centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
- b)** 2,79% (Dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;



Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2025 – data focal 31/12/2024, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 12º inciso IX da Lei Municipal n.º 050, de 22 de dezembro de 2011 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.12 (...)

IX - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 3º A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 1º e 2º serão exigidos a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Art. 4º Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.352/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 06 de março de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 110, de 29 de maio de 2025.

Caarapó-MS, 09 de julho de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.


Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Publicado: Diário Oficial da Assomasul

nº 4332 data 30 / 07 / 26

Pág. 343 a 347


Assinatura

**ANEXO I**
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(69.133.298,10)			
1	2026	(70.260.069,43)	(1.126.771,33)	3.926.771,33	2.800.000,00
2	2027	(70.220.161,71)	39.907,72	3.990.771,94	4.030.679,66
3	2028	(70.180.276,66)	39.885,05	3.988.505,19	4.028.390,24
4	2029	(70.095.233,30)	85.043,35	3.986.239,71	4.071.283,07
5	2030	(69.959.083,87)	136.149,44	3.981.409,25	4.117.558,69
6	2031	(69.765.119,86)	193.964,01	3.973.675,96	4.167.639,97
7	2032	(69.505.774,87)	259.344,99	3.962.658,81	4.222.003,79
8	2033	(69.172.514,99)	333.259,89	3.947.928,01	4.281.187,90
9	2034	(68.755.715,13)	416.799,86	3.928.998,85	4.345.798,71
10	2035	(68.244.519,67)	511.195,46	3.905.324,62	4.416.520,08
11	2036	(67.626.685,19)	617.834,47	3.876.288,72	4.494.123,19
12	2037	(66.888.403,19)	738.282,00	3.841.195,72	4.579.477,72
13	2038	(66.014.100,08)	874.303,11	3.799.261,30	4.673.564,42
14	2039	(64.986.211,68)	1.027.888,40	3.749.600,88	4.777.489,28
15	2040	(63.784.928,91)	1.201.282,77	3.691.216,82	4.892.499,59
16	2041	(62.387.910,93)	1.397.017,98	3.622.983,96	5.020.001,95
17	2042	(60.769.961,67)	1.617.949,26	3.543.633,34	5.161.582,60
18	2043	(58.902.665,06)	1.867.296,61	3.451.733,82	5.319.030,44
19	2044	(56.753.973,57)	2.148.691,49	3.345.671,38	5.494.362,86
20	2045	(54.287.744,27)	2.466.229,30	3.223.625,70	5.689.855,00
21	2046	(51.463.215,57)	2.824.528,70	3.083.543,87	5.908.072,58
22	2047	(48.234.417,08)	3.228.798,49	2.923.110,64	6.151.909,14
23	2048	(44.549.504,13)	3.684.912,94	2.739.714,89	6.424.627,83
24	2049	(40.350.007,26)	4.199.496,88	2.530.411,83	6.729.908,71
25	2050	(35.569.985,71)	4.780.021,54	2.291.880,41	7.071.901,96
26	2051	(30.135.072,95)	5.434.912,76	2.020.375,19	7.455.287,95
27	2052	(23.961.400,06)	6.173.672,89	1.711.672,14	7.885.345,03
28	2053	(16.954.381,70)	7.007.018,35	1.361.007,52	8.368.025,88
29	2054	(9.007.346,92)	7.947.034,78	963.008,88	8.910.043,66
30	2055	5,00	9.007.351,92	511.617,31	9.518.969,23
31	2056	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-



ANEXO II
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APOORTE FINANCEIRO
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APOORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
0				
1	2026	2.800.000,00	2.776.088,81	23.911,19
2	2027	4.030.679,66	3.996.022,06	34.657,61
3	2028	4.028.390,24	3.993.752,32	34.637,92
4	2029	4.071.283,07	4.036.276,34	35.006,73
5	2030	4.117.558,69	4.082.154,06	35.404,63
6	2031	4.167.639,97	4.131.804,72	35.835,25
7	2032	4.222.003,79	4.185.701,10	36.302,70
8	2033	4.281.187,90	4.244.376,31	36.811,59
9	2034	4.345.798,71	4.308.431,57	37.367,14
10	2035	4.416.520,08	4.378.544,84	37.975,24
11	2036	4.494.123,19	4.455.480,69	38.642,50
12	2037	4.579.477,72	4.540.101,30	39.376,42
13	2038	4.673.564,42	4.633.378,99	40.185,42
14	2039	4.777.489,28	4.736.410,27	41.079,01
15	2040	4.892.499,59	4.850.431,67	42.067,92
16	2041	5.020.001,95	4.976.837,70	43.164,25
17	2042	5.161.582,60	5.117.200,97	44.381,62
18	2043	5.319.030,44	5.273.295,01	45.735,43
19	2044	5.494.362,86	5.447.119,85	47.243,02
20	2045	5.689.855,00	5.640.931,05	48.923,95
21	2046	5.908.072,58	5.857.272,30	50.800,28
22	2047	6.151.909,14	6.099.012,24	52.896,90
23	2048	6.424.627,83	6.369.385,98	55.241,86
24	2049	6.729.908,71	6.672.041,91	57.866,80
25	2050	7.071.901,96	7.011.094,55	60.807,41
26	2051	7.455.287,95	7.391.184,02	64.103,94
27	2052	7.885.345,03	7.817.543,27	67.801,76
28	2053	8.368.025,88	8.296.073,81	71.952,07
29	2054	8.910.043,66	8.833.431,07	76.612,59
30	2055	9.518.969,23	9.437.120,83	81.848,40
31	2056	-	-	-
32	2057	-	-	-
33	2058	-	-	-
34	2059	-	-	-
35	2060	-	-	-

Grau de Instrução		() Superior Completo
() Fundamental Incompleto	() Fundamental Completo	() Pós Graduação
() Ensino Médio Incompleto	() Ensino Médio Completo	() Mestrado Incompleto () Mestrado Completo
() Superior Incompleto		() Doutorado Incompleto
Curso de Formação / Graduação		() Doutorado Completo
Assinatura do Servidor Público		Área de Formação / Licenciatura
		Data do Recebimento
Servidor responsável pela análise dos dados		

ANEXO VII
FICHA CADASTRAL DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA

Nome do Servidor				
DADOS DOS DEPENDENTES				
Nome do dependente				
CPF	Sexo	Estado Civil	Data de Nascimento	Idade
Grau de Parentesco				
Nome da mãe do dependente (completo)				
Nome do dependente				
CPF	Sexo	Estado Civil	Data de Nascimento	Idade
Grau de Parentesco				
Nome da mãe do dependente (completo)				
Nome do dependente				
CPF	Sexo	Estado Civil	Data de Nascimento	Idade
Grau de Parentesco				
Nome da mãe do dependente (completo)				
Assinatura do Servidor				

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO FREI EUCÁRIO**.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, estimado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2026 – 08.001.08.241.26.2065.33.50.43 – Fonte 2.660.3110 – Despesa 55;

Forma da transferência: parcela única em julho/2026.

Prazo de Execução: 06 (seis) meses.

A Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação.

Caarapó-MS, em 09 de julho de 2026.

JULIANA DA SILVA MONTEIRO

Secretária Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2026 – DATA FOCAL31/12/2025, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12º inciso III da Lei Municipal n.º 050, de 22 de dezembro de 2011 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.12. (...)

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,64% (dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:

- a)** 14,85% (quatorze por cento e oitenta e cinco centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários;
- b)** 2,79% (Dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único - O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2025 – data focal 31/12/2024, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 12º inciso IX da Lei Municipal n.º 050, de 22 de dezembro de 2011 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.12 (...)

IX - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 3º A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 1º e 2º serão exigidos a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.352/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 06 de março de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 110, de 29 de maio de 2025.

Caarapó-MS, 09 de julho de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

ANEXO I**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(69.133.298,10)			
1	2026	(70.260.069,43)	(1.126.771,33)	3.926.771,33	2.800.000,00
2	2027	(70.220.161,71)	39.907,72	3.990.771,94	4.030.679,66
3	2028	(70.180.276,66)	39.885,05	3.988.505,19	4.028.390,24
4	2029	(70.095.233,30)	85.043,35	3.986.239,71	4.071.283,07
5	2030	(69.959.083,87)	136.149,44	3.981.409,25	4.117.558,69
6	2031	(69.765.119,86)	193.964,01	3.973.675,96	4.167.639,97
7	2032	(69.505.774,87)	259.344,99	3.962.658,81	4.222.003,79
8	2033	(69.172.514,99)	333.259,89	3.947.928,01	4.281.187,90
9	2034	(68.755.715,13)	416.799,86	3.928.998,85	4.345.798,71
10	2035	(68.244.519,67)	511.195,46	3.905.324,62	4.416.520,08
11	2036	(67.626.685,19)	617.834,47	3.876.288,72	4.494.123,19
12	2037	(66.888.403,19)	738.282,00	3.841.195,72	4.579.477,72
13	2038	(66.014.100,08)	874.303,11	3.799.261,30	4.673.564,42
14	2039	(64.986.211,68)	1.027.888,40	3.749.600,88	4.777.489,28
15	2040	(63.784.928,91)	1.201.282,77	3.691.216,82	4.892.499,59
16	2041	(62.387.910,93)	1.397.017,98	3.622.983,96	5.020.001,95
17	2042	(60.769.961,67)	1.617.949,26	3.543.633,34	5.161.582,60
18	2043	(58.902.665,06)	1.867.296,61	3.451.733,82	5.319.030,44
19	2044	(56.753.973,57)	2.148.691,49	3.345.671,38	5.494.362,86
20	2045	(54.287.744,27)	2.466.229,30	3.223.625,70	5.689.855,00
21	2046	(51.463.215,57)	2.824.528,70	3.083.543,87	5.908.072,58
22	2047	(48.234.417,08)	3.228.798,49	2.923.110,64	6.151.909,14
23	2048	(44.549.504,13)	3.684.912,94	2.739.714,89	6.424.627,83
24	2049	(40.350.007,26)	4.199.496,88	2.530.411,83	6.729.908,71
25	2050	(35.569.985,71)	4.780.021,54	2.291.880,41	7.071.901,96
26	2051	(30.135.072,95)	5.434.912,76	2.020.375,19	7.455.287,95
27	2052	(23.961.400,06)	6.173.672,89	1.711.672,14	7.885.345,03
28	2053	(16.954.381,70)	7.007.018,35	1.361.007,52	8.368.025,88
29	2054	(9.007.346,92)	7.947.034,78	963.008,88	8.910.043,66
30	2055	5,00	9.007.351,92	511.617,31	9.518.969,23
31	2056	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-

ANEXO II
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
0				
1	2026	2.800.000,00	2.776.088,81	23.911,19
2	2027	4.030.679,66	3.996.022,06	34.657,61
3	2028	4.028.390,24	3.993.752,32	34.637,92
4	2029	4.071.283,07	4.036.276,34	35.006,73
5	2030	4.117.558,69	4.082.154,06	35.404,63
6	2031	4.167.639,97	4.131.804,72	35.835,25
7	2032	4.222.003,79	4.185.701,10	36.302,70
8	2033	4.281.187,90	4.244.376,31	36.811,59
9	2034	4.345.798,71	4.308.431,57	37.367,14
10	2035	4.416.520,08	4.378.544,84	37.975,24
11	2036	4.494.123,19	4.455.480,69	38.642,50
12	2037	4.579.477,72	4.540.101,30	39.376,42
13	2038	4.673.564,42	4.633.378,99	40.185,42
14	2039	4.777.489,28	4.736.410,27	41.079,01
15	2040	4.892.499,59	4.850.431,67	42.067,92
16	2041	5.020.001,95	4.976.837,70	43.164,25
17	2042	5.161.582,60	5.117.200,97	44.381,62
18	2043	5.319.030,44	5.273.295,01	45.735,43
19	2044	5.494.362,86	5.447.119,85	47.243,02
20	2045	5.689.855,00	5.640.931,05	48.923,95
21	2046	5.908.072,58	5.857.272,30	50.800,28
22	2047	6.151.909,14	6.099.012,24	52.896,90
23	2048	6.424.627,83	6.369.385,98	55.241,86
24	2049	6.729.908,71	6.672.041,91	57.866,80
25	2050	7.071.901,96	7.011.094,55	60.807,41
26	2051	7.455.287,95	7.391.184,02	64.103,94
27	2052	7.885.345,03	7.817.543,27	67.801,76
28	2053	8.368.025,88	8.296.073,81	71.952,07
29	2054	8.910.043,66	8.833.431,07	76.612,59
30	2055	9.518.969,23	9.437.120,83	81.848,40
31	2056	-	-	-
32	2057	-	-	-
33	2058	-	-	-
34	2059	-	-	-
35	2060	-	-	-

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.738/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de Caarapó-MS para o exercício de 2027, compreendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e as diretrizes gerais de sua elaboração e execução;

IV - os princípios, limites e condicionantes constitucionais e legais da gestão orçamentária e fiscal;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as disposições relativas às receitas municipais e ao equilíbrio entre receita e despesa;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

IX - as disposições sobre despesas decorrentes de débitos judiciais e serviço da dívida;

X - os critérios e a forma de limitação de empenho e movimentação financeira;

XI - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIV - as medidas de ajuste fiscal relacionadas à relação entre despesas correntes e receitas correntes;

XV - as normas aplicáveis às emendas parlamentares impositivas individuais; e

XVI - as disposições gerais.

§ 1º Integram esta Lei, na forma da legislação aplicável, o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do orçamento de 2027, o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais.